

Anais do XIV Seminário de Iniciação Científica da Universidade Estadual de Feira de Santana, UEFS, Feira de Santana, 18 a 22 de outubro de 2010

A DESCONSIDERAÇÃO DO REAL EM BOM JESUS DA SERRA: A CONDIÇÃO DE HOMO SACER EM FACE DA INJUSTIÇA AMBIENTAL

Mila dos Santos Figueiredo¹ e Carlos Eduardo Freitas²

1. Bolsista PROBIC/UEFS, Graduada em Direito, Universidade Estadual de Feira de Santana, milasfig@gmail.com

2. Orientador, Departamento de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Estadual de Feira de Santana, carlosefreitas@uol.com.br

PALAVRAS-CHAVE: Amianto, injustiça ambiental, saúde.

INTRODUÇÃO

Estudo sobre a desumanização dos moradores de Bom Jesus da Serra, reduzidos à condição de homo sacer em função da exposição/contaminação pelas fibras de amianto, oriundas das atividades de extração do minério da mina localizada na fazenda São Félix de propriedade da SAMA, cuja atividade empregou, de 1939 a 1967, cerca de 540 trabalhadores. O enfoque do presente é dado sob ótica da injustiça ambiental, que consiste em determinadas políticas públicas e práticas industriais que têm por escopo o favorecimento de empresas, em detrimento de grupos sociais específicos, cuidadosamente escolhidos em virtude de sua condição econômico-social inferior, bem como no tocante ao baixíssimo nível de escolaridade.

A mina, fechada desde 1967, provocou a contaminação pelas pequenas fibras de crisotila e morte em larga escala de habitantes da comunidade local, bem como de operários da mina. Suas consequências afetam milhares de famílias até hoje, pelo que as doenças provocadas pelo amianto demoram de 15 a até 45 anos para apresentarem seus sintomas, criando, destarte, dificuldades na formação do nexos de causalidade entre as atividades exploratórias do poderio econômico e as doenças nos trabalhadores e nos habitantes das adjacências da mina. As pessoas, cujos graves problemas de saúde revelam a vitimicidade pela exposição intensa ao amianto, adquiriram doenças como placas pleurais, asbestose e mesotelioma.

A exploração do amianto gerou um grande cânion por conta das explosões que eram feitas, além de um lago artificial, cujas águas, advindas de um lençol frático que atravessava a cidade, estão totalmente contaminadas por amianto. Verificada a existência de um potencial de crisotila em uma outra região do país (Cana Brava/Minaçu, GO), a empresa abandonou a região com um enorme passivo ambiental, além de centenas de trabalhadores e habitantes com sérios problemas de saúde, aos quais negou informações acerca da finalidade da exploração do amianto, dos problemas que essa exploração traria para o meio ambiente local, exames sérios e desprovidos de omissões acerca dos reais problemas de saúde que enfrentavam, e, por fim, as devidas indenizações pelo rastro de problemas deixados no local.

Nota-se que o sacrifício de comunidades inteiras em prol da estrutura econômica e política trouxe prejuízos à comunidade não apenas de fato, mas também de direito, visto que muitos daqueles contaminados pelo amianto, só contraíram as doenças muitos anos depois da exposição, fazendo, praticamente, desaparecer o nexos causalidade ocupacional. A presente pesquisa vislumbra não apenas demonstrar os prejuízos de se priorizar o aspecto econômico-político em detrimento do social e ambiental, mas também aproximar as comunidades anuladas, ou seja, destituídas de quaisquer influências de questões relacionadas a si próprias, do jurídico, assegurando matérias de direito existentes ou criando novas a elas conexas.

METODOLOGIA

Anais do XIV Seminário de Iniciação Científica da Universidade Estadual de Feira de Santana, UEFS, Feira de Santana, 18 a 22 de outubro de 2010

O tipo de estudo é investigativo em que se utiliza metodologia qualitativa combinada a estudos de casos. A população deste estudo é composta por ex-trabalhadores e habitantes da comunidade, todos expostos ao amianto por causa da atividade produtiva da empresa e pela escória deixada na cidade. A investigação proposta se pauta na combinação do estudo teórico-bibliográfico com auxílio de dados de pesquisas já existentes ou em andamento, inclusive quantitativas, em reportagens de imprensa e na coleta de informações por parte da população estudada, além da legislação vigente e dos últimos julgados. Instrumentos de pesquisa: dados de imprensa foram colhidos e a coleta de informações através de entrevista semi-estruturada com vítimas, expostos, parentes de vítimas ou membros de associações relacionadas à proteção das vítimas relacionados ao ambiente de trabalho afetado pelo amianto em Bom Jesus da Serra.

RESULTADOS E/OU DISCUSSÃO

Pôde-se perceber que ainda é grande o desconhecimento dos habitantes de Bom Jesus da Serra quanto aos efeitos danosos à saúde causados pela contaminação por amianto. Além disso, foi constatada a formação do cânion, absolutamente contaminado pelas fibras e que é utilizado localmente para pesca esportiva e, até mesmo, abastecimento da cidade através de carro-pipa quando da falta de água. De fato as repercussões do amianto sobre a saúde humana são a principal discussão sobre o assunto, uma vez que ninguém desconhece e nega a sua importância econômica.

No Brasil existem, aproximadamente, mais de dois mil casos de mesotelioma, registrados entre 1980 e 2003. Como as doenças provocadas pelo amianto levam, em média, de 25 a 50 anos para se manifestar, o número de pessoas contaminadas no Brasil ainda não é conhecido. Estima-se em 1 milhão a quantidade de trabalhadores expostos - e é comprovada a existência de mais de 3,5 mil vítimas apenas nas fábricas de duas empresas do setor de fibrocimento. Os especialistas preveem que, até o ano de 2030, o Brasil atingirá o pico da mortalidade das doenças causadas pelo minério.¹

Estudos feitos na Europa estimam que nos próximos anos morram cerca de 500 mil pessoas por doenças causadas pelo amianto.

A coleta de dados auferidos por entes públicos renomados, em que, no presente, podendo-se fazer menção ao Instituto Brasileiro de Geografia Estatística (IBGE), pode cruzar informações que podem fortalecer o argumento da injustiça ambiental em Bom Jesus da Serra. Foram utilizadas informações relativas ao ano de 2001 que dizem respeito: ao total de habitantes da cidade, ao nível de escolaridade da população local, o número de pessoas pertencentes à faixa etária compreendida entre 40 e 80 anos, bem como a incidência de pobreza na comunidade. Por outro lado, através de simples cruzamento dos dados obtidos nesse ano pelo IBGE, não pôde ser feita uma referência imediata, nem mesmo uma simples alusão, do número de óbitos por doenças que poderiam ser causadas pela exposição intensa ao amianto esperado com o número efetivamente fornecido pela entidade. Faz-se necessária coleta de dados referentes ao número de doentes com faixa etária compatível com aqueles que trabalharam na mina ou eram habitantes da cidade na época da exploração do minério, a fim de compara-los com dados obtidos em que constem o número de pessoas com doenças compatíveis com aquelas adquiridas pela exposição.

Ademais, importa considerar a possível inconstitucionalidade da Lei federal nº 9.055/95. A referida norma, que disciplina a circulação das fibras de amianto e seus derivados

¹ <http://educacao.uol.com.br/geografia/amianto.jhtm>

Anais do XIV Seminário de Iniciação Científica da Universidade Estadual de Feira de Santana, UEFS, Feira de Santana, 18 a 22 de outubro de 2010

no país, está em vigor desde junho de 1995, e foi promulgada com o objetivo de tornar “legal” circulação do amianto e seus derivados no país.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A globalização no contexto capitalista tem sido veementemente influenciadora das relações sociais e, mais especificamente, das relações de trabalho. Em vista disso e do quanto discutido, entende-se ser possível a relação entre exploração econômica, injustiça ambiental, saúde e trabalho no contexto de Bom Jesus da Serra. Quanto ao mais, a continuidade da exploração e utilização do amianto em diversas outras áreas do país, espalhando o fenômeno da injustiça ambiental a um contexto nacional, tem provocado insurgências politicamente relevantes as quais trouxeram essas realidades, antes meramente pontuais, ao “conhecimento” do Poder Público.

Saliente-se que, diante da desproporcionalidade das esferas de poder atuantes, prepondera o interesse do capital, de maneira que recai sobre os trabalhadores e sobre a coletividade o ônus da prática lucrativa desenfreada, uma vez que o Poder Público, na qualidade de tutor da proteção ambiental, compreendendo também a massa operária, relega ao segundo plano o seu papel. Ante a sua hipossuficiência, não é capaz de promover sozinho o desenvolvimento econômico e social das comunidades sob sua tutela, conforme se observa em Bom Jesus da Serra, e, dessa forma, não obsta a exploração voraz da iniciativa privada, ao contrário, entende sua atuação como fomento que permite às economias locais.

Quanto à alegada inconstitucionalidade da Lei nº 9.055/95 não se pode olvidar que a Constituição Federal, no âmbito da legislação concorrente, confere à União a competência de estabelecer normas apenas de cunho geral. Sendo assim, sabendo-se que a Lei nº 9.055/1995 trata da produção e consumo do amianto no país e observando-se o quanto disposto no art. 24, §1º, da CF/88, entende-se que a lei reguladora da circulação do amianto no país abriga também uma inconstitucionalidade formal. A citada inconstitucionalidade advém do fato de que a norma em questão não informa preceitos gerais orientadores da competência suplementar dos Estados, mas vincula-os à conveniência da norma federal, claramente influenciada pela política que beneficia a indústria do amianto.

No entanto, o Poder Público tem se voltado gradativamente para os problemas enfrentados por esses trabalhadores e comunidades. O Ministério Público, através de ação civil pública, e o próprio Judiciário têm estado mais atentos à desenfreada prática econômica e às atividades político-partidárias, que beneficiam o capital e são por ele patrocinadas.

REFERÊNCIAS

- ACSELRAD, Henri; HERCULANO, Selene; PÁDUA, José Augusto. ACSELRAD, Henri (Org); A justiça ambiental e a dinâmica das lutas sócio-ambientais no Brasil. Justiça ambiental e cidadania. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2004. p. 9-20.
- ACSELRAD, Henri; HERCULANO, Selene; PÁDUA, José Augusto. ACSELRAD, Henri (Org); Como os movimentos sociais exercem a vigilância dos riscos ambientais e como organizam estas informações. Justiça ambiental e cidadania. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2004. p. 263-269.
- ACSELRAD, Henri; HERCULANO, Selene; PÁDUA, José Augusto. ACSELRAD, Henri (Org); O custo do silêncio. Justiça ambiental e cidadania. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2004. p. 282-290.
- ANTUNES, R. As novas formas de acumulação de capital e as formas contemporâneas de estranhamento (alienação). Caderno CRH, Salvador/Ba, n. 37, p. 23-45, jul./dez. 2002.
- BUSNELLO, Ronaldo. Processo de produção e regulação social. Ijuí: Ed. Unijuí, 2005.

Anais do XIV Seminário de Iniciação Científica da Universidade Estadual de Feira de Santana, UEFS, Feira de Santana, 18 a 22 de outubro de 2010

- CECCHIN, Airton José. A dignidade humana nas relações de trabalho. *Revista Ciência Jurídica da Unipar, Paraná*, v.10, n.1, p.69-93, jan./jun. 2007.
- DEJOURS, C. A loucura do trabalho: Estudo de Psicopatologia do Trabalho. 5ª ed. ampliada. São Paulo: Editora Cortez Oboré, 1992.
- FREITAS, Carlos Eduardo Soares de. Precarização e flexibilização dos direitos do trabalho no Brasil dos anos 90. Dissertação de Mestrado apresentada ao Departamento de Sociologia da Universidade de Brasília. Brasília: UnB, 2000.
- GRINOVER, Ada Pellegrini. "Ações ambientais de hoje e de amanhã". In: **Dano ambiental: prevenção, reparação e repressão**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1993. 470 p. p. 250-256. (Biblioteca de Direito Ambiental; v. 2).
- GUIMARÃES, Antonio Fernando. SCANDOLARA, Cláudio (Coord.). **Direito do trabalho e realidade: valor e democracia**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2000.
- HIRATA, Helena. PRETÊCEILLE, Edmond. Trabalho, exclusão e precarização socioeconômica: o debate das ciências sociais na França. **Caderno CRH**, Salvador, n.37, p.47-80, jul./dez. 2002.
- IBGE, Resultados da Amostra do Censo Demográfico 2000 - Malha municipal digital do Brasil: situação em 2001. Rio de Janeiro: IBGE, 2004.
- LAURELL, A.C. (org). Avançando em direção ao passado: a política social do neoliberalismo. In: **Estado e Políticas sociais no neoliberalismo**. São Paulo: Cortez, 1995.
- MELO, Raimundo Simão de. **Direito ambiental do trabalho e a saúde do trabalhador: responsabilidades legais, dano material, dano moral, dano estético, perda de uma chance**. 2.ed. São Paulo: Ltr, 2006.
- SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal**. 13.ed. Rio de Janeiro: Record. 2006.
- SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**, 22.ed. São Paulo: Malheiros, 2003.
- SIMIONI, Rafael Lazzarotto. **Direito ambiental e sustentabilidade**. Curitiba: Juruá, 2006.
- SOUZA, Gelson Amaro de. MANNRICH, Nelson (Coord.). O salário como direito fundamental: revisitação. **Revista de direito do trabalho**, [S.l.], a. 34, n.130, p. 50-71, abr./jun. 2008.
- SOUZA, Tércio Roberto Peixoto. MANNRICH, Nelson (Coord.). Flexibilização trabalhista: entre o pleno emprego e o direito fundamental do trabalhador. **Revista de direito do trabalho**, [S.l.], a. 34, n.130, p. 261-274, abr./jun. 2008.
- ZIZEK, Slavoj. **Bem-vindo ao deserto do real**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2003.